



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000364485

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2034446-24.2025.8.26.0000, da Comarca de Orlândia, em que é agravante CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, é agravada CLÁUDIA REJANE PEREIRA DE SOUSA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente sem voto), ERNANI DESCO FILHO E SERGIO GOMES.

São Paulo, 12 de abril de 2025.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AI: 2034446-24.2025.8.26.0000
Comarca: Orlândia
Juízo de origem: 1ª Vara
Juiz prolator: João Paulo Rodrigues da Cruz
Processo: 0000302-44.2024.8.26.0404
Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Agravada: Cláudia Rejane Pereira de Sousa

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. RECURSO IMPROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que arbitrou honorários periciais.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se o valor arbitrado para os honorários periciais é condizente com a complexidade dos trabalhos a serem realizados.

III. Razões de Decidir

3. A decisão agravada considerou a especificidade, a natureza e a complexidade dos trabalhos periciais, bem como as justificativas apresentadas pelo perito.

4. O valor foi considerado razoável e proporcional, alinhado com a média de valores que o Tribunal tem considerado adequado para casos similares.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. O valor dos honorários periciais deve ser proporcional à complexidade do trabalho e não pode constituir obstáculo à realização da prova. 2. O valor homologado é razoável e condizente com a prática do Tribunal.

VOTO Nº 33724

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 93 dos autos do cumprimento de sentença, que arbitrou os honorários periciais.

Alega o agravante que “*A decisão Recorrida fixou*

os honorários periciais em R\$ 3.750,00, determinando a intimação da Agravante para pagar o valor. Ocorre que esse valor é muitíssimo elevado para o caso em apreço, razão pela qual a Agravante discorda dos valores apresentados.”.

Sustenta que não há dúvida “o magistrado, ao arbitrar os honorários periciais em R\$ 3.750,00, laborou em nítido equívoco, eis que o valor homologado é elevado.”.

Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

Recurso tempestivo e preparado.

Dispensadas as informações do d. juízo de origem e a contraminuta.

É o relatório.

Cuida-se de cumprimento provisório de sentença movido por Cláudia Rejane Pereira de Sousa em face de CREFISA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

A decisão de fls. 93 homologou o valor dos honorários periciais: “Vistos. 1. A fixação dos honorários deve observar os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não devendo desvalorizar a mão de obra do profissional, tampouco supervalorizá-la, onerando em demasia as despesas do processo. 2. Diante da natureza da causa, entendo razoável a fixação da verba honorária no montante indicado pelo perito (fls. 85/88) que, em princípio, remunera condignamente o ilustre auxiliar judicial e não se transforma em vultoso encargo à parte sucumbente. 3. Ademais, o perito justificou a estimativa formalizada. 4. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte ré para depósito, sob pena de preclusão da prova pericial.”.

Desta decisão recorre o agravante.

O valor arbitrado a título de honorários periciais não pode constituir um obstáculo à realização da prova e à solução da controvérsia, tampouco o trabalho do expert pode ser mal remunerado, pois se trata de profissional qualificado e especializado, da confiança do juízo de origem, devendo ser condizente com a natureza e complexidade do trabalho a ser realizado, no caso, apresentação de laudo pericial contábil.

Na hipótese, entendo que o valor de R\$ 3.750,00 é razoável e proporcional diante da complexidade do caso.

Neste contexto, mantenho os honorários periciais definitivos em R\$ 3.750,00, média de valores que este Tribunal tem considerado razoável.

Dessa forma, a decisão recorrida merece ser mantida.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

HELIO MARQUEZ DE FARIAS

Relator